**CONTRATO Nº 61/2015 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS DE ENLATADOS E EMPACOTADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2015**

**Processo nº 763/2015**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Comercial Concorrent Eireli EPP, inscrita no CNPJ 61.778.718/0001-06, Inscrição Estadual nº 535.141.175.119, estabelecida à Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, nº 3245, bairro Independência, CEP 13418-000, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor José Noedir Schiavuzzo, portador do RG nº 5.039.313 e CPF nº 716.022.598-87.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de insumos de enlatados e empacotados para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital. Segue abaixo a tabela:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 5 | 130 | PT | BISCOITO SALGADO, TIPO CLUBSOCIAL  Biscoito salgado, tipo clubsocial/pitstop com os seguintes ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, açúcar invertido, extrato de malte, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio e acidulante ácido láctico. CONTÉM GLÚTEN Acondicionado em embalagem lacrada com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido aproximado de 156g a 162g contendo aproximadamente 06 pacotinhos embalados individualmente com 26g. \* Referência: NABISCO/ MARILAN | MARILAN | R$ 2,68 | R$ 348,40 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | | **R$ 348,40** |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 348,40 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2015.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02.

**3.3.** Resolução nº 08/05.

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura em 02/06/15 até 31/12/2015.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar a mercadoria na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada da mercadoria de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.2.4.** Entregar o produto somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas da mercadoria, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da mercadoria por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da mercadoria, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “on line” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.3.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**10.4.** As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 763/2015 - Pregão Presencial nº 36/2015.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de junho 2015.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**

**JOSE NOEDIR SCHIAVUZZO**